

MINUTA DE CONTRATO

Entre:

Município de Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 506 613 461, sita em Praça da República, em Vila Viçosa, representada neste ato por Inácio José Ludovico Esperança, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato que lhe advém dos n.º1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro e Ata de Instalação do respetivo Órgão datada de 17 de Outubro de 2021, como Primeiro Outorgante,

e

Urbigav – Construções e Engenharia S.A., pessoa coletiva e de registo comercial n.º504 830 864, com sede em Rua 25 de Abril N.º 6040-054 Degracia Fundeira, com o Capital Social de 200.000,00 Euros, titula do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º34675 – PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, representada neste ato por João Chambel José, Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de administrador, como Segundo Outorgante.

Considerando a proposta de cabimento n.º1129 de 15 de Julho de 2024, no valor total de 793.111,07€, com a classificação seguinte: orgânica 02 – Câmara Municipal de Vila Viçosa, económica 07010401 – Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares, Plano 2024-I-15 – Transportes Rodoviários – Reparação de Arruamentos nos Perímetros Urbanos de Vila Viçosa, São Romão, Bencatel e Pardais;



Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 16 de julho de 2024, de início de procedimento de aquisição através de Concurso Público, processo n.º4461/2024, e de aprovação das peças do procedimento – Resolução n.º2024-3524, ratificada por deliberação de 24 de Julho de 2024 da Câmara Municipal;

Considerando a proposta apresentada pelo segundo outorgante em 31 de julho de 2024;

Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, data de 13 de Agosto de 2024, de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, resolução n.º2024-3983, ratificada por deliberação de 21 de agosto de 2024 da Câmara Municipal;

Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, data de 14 de agosto de 2024, de aprovação da minuta de contrato retificada, resolução n.º2024-3996, ratificada por deliberação de 21 de agosto de 2024 da Câmara Municipal;

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante em 14 de agosto de 2024;

Considerando o registo de compromisso efetuado com o n.º1499 de 26 de agosto de 2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a empreitada referente à “Reparação de Arruamentos nos Perímetros Urbanos de Vila Viçosa, São Romão, Bencatel e



Pardais”, que a Câmara Municipal de Vila Viçosa pretende mandar executar, com o objetivo de proceder à beneficiação dos Arruamentos em causa.

2. A intervenção referida no ponto anterior, consiste em proceder à pavimentação com reforço de uma camada de desgaste, alteamento de caixas de visitas e sumidouros, enquadra-se no tipo de obras de reparação de estradas com CPV 45233142-6, a executar nos seguintes arruamentos urbanos:

2.1 Vila Viçosa – Campo da Restauração; Rua Luís de Camões; Rua da Liberdade; Rua do Convento; Rua da Paz; Rua Henrique Pousão; Rua da Constituição de Abril; Rua 5 de Outubro, Avenida Dr. Jeremias Toscano; Rua Frei Manuel Calado; Rua Horta do Reguengo; Rua dos Poetas Populares; Zona Industrial de Vila Viçosa (arruamentos);

2.1 Bencatel – Avenida Heróis do Ultramar; Rua Dr. Jeremias Toscano; Azinhaga da Quinta (parcial); Rua José Saramago;

2.2 São Romão – Rua Dr. Manuel Baguinho e Rua C até à Rua Francisco Pinéu; Rua do Quebra; Rua da Carreira.

2.3 Pardais – Rua da Igreja; Rua dos Covões.

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de **540.000,00€** (quinhentos e quarenta mil Euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos de complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Caução

1. Para garantir a celebração do presente contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o segundo outorgante assume com esta celebração, foi prestada caução no valor de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros) através do certificado de seguro caução n.º4.320.393 sob ATRADIUS CREDITO Y CAUCIÓN S.A. DE SEGUROS E REASEGUROS – SUCURSAL EM PORTUGAL.
2. A caução responderá pelo incumprimento das obrigações assumidas pelo segundo outorgante, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Município venha a ter direito pelos prejuízos que daí advenham e só será libertada depois de ter sido lavrado e assinado o auto de receção definitiva da empreitada, nos termos contratuais.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Descontos nos pagamentos



1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o segundo outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos.
2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, conforme n.º2 da cláusula 27ª do Caderno de Encargos

Clausula 5.ª

Mora no Pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à seguinte **fórmula tipo F17** do anexo ao Despacho n.º 1592/2004, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e habitação de 23 de Janeiro de 2004 e o cálculo e processamento da revisão de preços deverá ser efetuado pelo empreiteiro e submetido à aprovação do dono de obra.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução

1. O empreiteiro obriga-se a:



- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 120 dias**, a contar da data da sua consignação.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. No final da obra o empreiteiro terá de remover os restos de materiais e elementos de construção, entulhos equipamentos e tudo o mais que tenha servido para a execução da obra no prazo máximo de 3 dias. Se o não fizer, o dono da obra mandará proceder à remoção à custa do Empreiteiro.

Cláusula 8.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do Contrato obedece:
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante), alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de Julho;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;



d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) Programa de Concurso;

f) Anúncio;

g) O projeto de execução;

h) A proposta adjudicada;

i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a j) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos/convite e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e



técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;

3.No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a i) do n.º2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Clausula 10.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato a Eng.^a Ana Cristina Jorge Simão.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente por ambas as partes e por mim Irina Graça Martins Ribeiro, Assistente Técnica, designada substituta do Oficial Público para o efeito, através do Despacho n.º 24/2021 emitido em 21 de outubro de 2021, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

DOCUMENTO ASSINADO ELECTRONICAMENTE



Foram apresentados pela segunda Outorgante e arquivam-se os seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Gavião obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Decreto-Lei número 433/99, de 26 de Outubro (Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT), na sua atual redação;
- b) Declaração emitida pelo Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I.P, obtida via internet, em 30 de abril de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, nos termos do artigo número 208º da Lei número 110/2009, de 16 de setembro, (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social) na sua atual redação;
- c) Certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do CCP, na atual redação;
- e) Documento comprovativo de registo no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5º do RCBE, aprovado pela Lei número 89/2017, de 21 de agosto e alterado pela Lei número 58/2020, de 31 de agosto na sua atual redação;
- f) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 34675 - PUB emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção.

Os representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, bem como têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

